



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	SEED/NRE FNB		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	22/11/2024 17:06		<b>23.095.678-2</b>
<b>Interessado 1:</b>	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HILDA BERLATTO VIVAN		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	AREA DE ENSINO	<b>Cidade:</b>	FRANCISCO BELTRAO / PR
<b>Palavras-chave:</b>	ADEQUACAO		
<b>Nº/Ano</b>	-		
<b>Detalhamento:</b>	REGIMENTO		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Centro de Educação Infantil – Hilda Berlatto Vivan

CEP: 85615-000 - Fone: 3525-1515

CNPJ: 10.834.469.0001-80

Email: cmeihv@marmeleiro.pr.gov.br

## REQUERIMENTO

A Direção da Escola Cmei Hilda Berlatto Vivan, Município de Marmeleiro, vem por meio deste requerer à Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, Paulo Henrique Schwalm, o Registro da Alteração do Regimento Escolar.

Termos em que, pede deferimento

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2024.

*Ivandra S. T. Hackbart*

Direção

Ivandra Shirlei Torres Hackbart

Diretora

CMEI Hilda Berlatto Vivan

Portaria nº 7.251/2024



Centro de Educação Infantil – Hilda Berlatto  
Vivan

CEP: 85615-000 - Fone: 3525-1515

CNPJ: 10.834.469.0001-80

Email: cmeihv@marmeleiro.pr.gov.br

**ATA APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR**  
**ATA Nº 03/2024**

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à desenove horas e trinta minutos, reuniram-se na sala dos professores nas dependências da do Cmei Hilda Berlatto Vivan situado no município de Marmeleiro rua Emilio Magno Glatt nº 830 os membros do Conselho Escolar da instituição, a fim de deliberar sobre as alterações do Regimento Escolar da instituição. A presidente do conselho fez uso da palavra, informando aos presentes de que a referida reformulação se fez necessária em virtude de algumas mudanças na organização curricular tendo por base legal a LDB 9394/1996, da Deliberação nº 02/2018, da Deliberação nº 03/2018, Deliberação nº 04/2021 e Deliberação nº 03/2022 - CEE/PR, além das Instruções Normativas Conjuntas: nº 05/2019, nº 04/2021, 08 e 09/2022 02,03,04 e 05/2023 – DEDUC/DPGE/SEED.. Na sequência, foi realizada a leitura dos pontos que foram alterados no Regimento Escolar. Após sanadas todas as dúvidas, decidiu-se unanimemente pela aprovação do Regimento Escolar do Cmei Hilda Berlatto Vivan Não havendo mais nada para o momento, encerro a presente ata lavrada por mim, Micheli Maria Tofollo e assinada pelos demais membros do Conselho Escolar, *Micheli M. M. Tofollo.*

*Ivandra S. T. Hackbart*  
Ivandra Shirlei Tores Hackbart  
Presidente

*Hariel E. da Silva*  
Hariel Ete da Silva  
Equipe Pedagógica

*Regiane Canova*  
Regiane Canova  
Corpo Docente

*Iliane B. Groff*  
Iliane Bavaresco Groff  
Pai de aluno

*Roberta N. Gomes*  
Pietro Gomes Nicolau  
Responsável legal: Roberta Mainardi  
Gomes Corpo discente

*Camila Adriana Nunes dos Santos*  
Camila Adriana Nunes dos Santos  
Funcionário

*Larissa Zardinelo*  
Larissa Zardinelo  
APMF

*Roberlei de Freitas Pinto*  
Roberlei de Freitas Pinto  
Comunidade Local



**Centro de Educação Infantil – Hilda Berlatto Vivan**  
CEP: 85615-000 - Fone: 3525-1515  
CNPJ: 10.834.469.0001-80  
Email: cmeihv@marmeleiro.pr.gov.br

---

### Declaração de Legalidade do Regimento Escolar

**DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE N.01/2024**, emitida pelo Conselho Escolar da Instituição de Ensino.

**ASSUNTO:** Declaração de Legalidade referente ao Regimento Escolar

Cmei Hilda Berlatto Vivan apresenta Regimento Escolar elaborado pela comunidade escolar e aprovado pelo Conselho Escolar.

O Conselho Escolar emite a presente Declaração que resulta da verificação da legalidade do Regimento Escolar da referida instituição.

O presente Regimento Escolar atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, da Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação n.º 03/2018-CP/CEE/PR e o Parecer Normativo n.º 01/2019.

**É a Declaração.**

Marmeleiro 18 de novembro 2024.

## Centro Municipal de Educação Infantil Hilda Berlatto Vivan

# REGIMENTO ESCOLAR

**Marmeleiro**

**2024**

## SUMÁRIO

TÍTULO I - Disposições preliminares .....	4
CAPÍTULO I - Identificação, localização e mantenedora .....	4
CAPÍTULO II - Das finalidades e objetivos .....	4
TÍTULO II - Da organização escolar .....	5
CAPÍTULO I - Da organização do trabalho pedagógico .....	5
Seção I - Da Equipe Gestora .....	5
Subseção I - Da Direção .....	6
Subseção II - Da Equipe Pedagógica .....	9
Seção II - Do Conselho de Classe .....	12
Seção III - Da Equipe Docente .....	15
Seção IV - Do Servente geral e Servente Cozinheira, trabalhadores contratados terceirizados e Documentador Escolar .....	19
Subseção I - Do Servente geral e Servente Cozinheira e trabalhadores contratados terceirizados .....	19
Subseção II - Do Documentador Escolar .....	22
Seção V - Das instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar .....	25
Subseção I - Do Conselho Escolar .....	25
Subseção II - Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF .....	40
CAPÍTULO II - Da organização do trabalho pedagógico .....	41
Seção I - Das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica .....	42
Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica .....	42
Seção III - Da organização curricular, estrutura e funcionamento .....	43
Seção IV - Da Matrícula .....	44
Seção V - Da matrícula por transferência .....	46
Seção VI - Da frequência .....	46
Seção VII - Da Avaliação da aprendizagem, da recuperação de estudos e da promoção .....	47
Seção VIII - Do Calendário Escolar .....	48
Seção IX - Dos registros e arquivos escolares .....	48
Subseção I - Da eliminação de documentos escolares .....	49
Seção X - Da avaliação institucional .....	50
Seção XI - Dos espaços pedagógicos .....	50
TÍTULO III - Direitos, deveres e proibições da comunidade escolar .....	51
CAPÍTULO I - Da equipe gestora e docentes .....	51
Seção I - Dos Direitos .....	51
Seção II - Dos Deveres .....	52
Seção III - Das Proibições .....	55
CAPÍTULO II - Do Servente Geral, Servente Cozinheira e Do Documentador Escolar .....	56
Seção I - Dos Direitos .....	56
Seção II - Dos Deveres .....	57
Seção III - Das Proibições .....	58
CAPÍTULO III - Dos estudantes .....	59
Seção I - Dos Direitos .....	59
Seção II - Dos Deveres .....	62
Seção III - Das Proibições .....	63
Seção IV - Das ações pedagógicas, educativas e disciplinares aplicadas aos estudantes .....	64
CAPÍTULO IV - Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis .....	66
Seção I - Dos Direitos .....	66
Seção II - Dos Deveres .....	67
Seção III - Das Proibições .....	68
TÍTULO IX - Das disposições gerais e transitórias .....	70
CAPÍTULO I - Das disposições finais .....	70
REFERÊNCIAS .....	71
Leis Federais .....	71
Legislação Estadual .....	80
Hino Nacional .....	91
Hino à Bandeira do Brasil .....	92
Hino De Marmeleiro – Pr .....	93

## HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O Centro Municipal de Educação Infantil iniciou suas atividades através do decreto nº 972 de 25 de março de 1998 e ato de autorização de acordo com a RESOLUÇÃO nº 3269 PARECER 2102/98-CEF 10/09/1998, com o nome de Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Sonho o qual foi alterado para Centro Municipal de Educação Infantil Hilda Berlatto Vivan, o processo de alteração da denominação foi realizado no decorrer do ano de 2015.

A instituição possui o Ato de Reconhecimento de acordo com Resolução nº 4739 26/10/2016 e Parecer do NRE de aprovação do Regimento Escolar: EP/NRE nº 57/14 e SEF/NRE nº 65/14, ATO ADMINISTRATIVO nº 117/14 - 03/09/2014 tendo uma oferta de Ensino na Educação Básica com especificidade na Creche e Educação Infantil, a Instituição possui turno de Funcionamento com turmas Integral e Parcial.

O Cmei Hilda Berlatto Vivan possui um ambiente acolhedor, com foco na aprendizagem das crianças de forma integral, priorizando o acesso, permanência e desenvolvimento de todos os alunos, independentemente de suas condições socioeconômicas e culturais, buscando conhecer as especificidades de cada um, procurando sempre incluir, respeitar e valorizar a cultura de cada um e as diferentes formas em que se organizam na sua vida pessoal e social para construir assim um currículo mais significativo, que atenda as expectativas de uma educação de qualidade que envolva toda comunidade escolar vinculada à instituição de ensino.

O Centro Municipal de Educação Infantil Hilda Berlatto Vivan, atende crianças, que moram nos bairros próximos da instituição e são filhos de trabalhadores assalariados, empregados da indústria e comércio, emprego informal (empregadas domésticas, pedreiros, auxiliar de servente), funcionários públicos, Profissionais liberais, a grande maioria dos pais ou responsáveis possui a escolaridade de Ensino Médio ou Superior.

Devido ao reconhecimento da Educação Infantil nos últimos anos, os pais quando procuram por vaga no Cmei para seus filhos, estão cientes que não é apenas um lugar para deixar seu filho para trabalhar e sim uma instituição de ensino e aprendizagem.

## **TÍTULO I - Disposições preliminares**

### **CAPÍTULO I - Identificação, localização e mantenedora**

**Art. 1º** O Centro Municipal de Educação Infantil Hilda Berlatto Vivian tem Código Nacional, INEP- 41368827, Vida Legal de Ensino do Município 1550 e Vida Legal de Ensino da Instituição 600 está situado no município de Marmealeiro, rua Emilio Magno Glatt, nº, 830 Centro, a instituição é mantida pelo Governo Municipal.

### **CAPÍTULO II - Das finalidades e objetivos**

**Art. 2º** O Centro Municipal de Educação Infantil Hilda Berlatto Vivian tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à Educação Básica, o Referencial Curricular do Paraná, as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

**Art. 3º** O Centro Municipal de Educação Infantil Hilda Berlatto Vivian garante o princípio democrático na instituição de ensino de igualdade, condições para acesso, permanência e sucesso da criança na Educação Infantil, assim como a gratuidade na rede pública durante a educação básica, tendo como essência a qualidade nas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

**Art. 4º** O Centro Municipal de Educação Infantil Hilda Berlatto Vivian objetiva a implementação, acompanhamento e o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, elaborado coletivamente, em cumprimento aos princípios democráticos, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar, analisado pelo NRE quanto aos aspectos legais e homologado pela mantenedora.

## TÍTULO II - Da organização escolar

### CAPÍTULO I - Da organização do trabalho pedagógico

**Art. 5º** O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino para a realização do processo educativo escolar.

**Art. 6º** O trabalho pedagógico organizado por meio da equipe gestora (Direção, e Equipe Pedagógica), Coordenação, Equipe Docente, Servente Geral e Servente Cozinha e Documentador Escolar e órgãos colegiados de representação da comunidade escolar: Conselho Escolar, Conselho de Classe, Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF.

**Art. 7º** A organização democrática, no âmbito escolar, caracteriza-se pela participação e responsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular.

**Art. 8º** São elementos da gestão democrática, a escolha da Direção pela comunidade escolar, na conformidade da lei, a elaboração e reformulação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular e sua regulamentação no Regimento Escolar, com a participação de toda a comunidade escolar e a constituição do órgão máximo de gestão colegiada denominado de Conselho Escolar.

**Art. 9º** No Cmei Hilda Berlatto Vivan os docentes utilizam plataformas digitais educacionais para complementar o planejamento de suas atividades sempre que necessário.

### Seção I - Da Equipe Gestora

**Art. 10** A Equipe Gestora é composta por Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino. A Direção escolar do Cmei Hilda Berlatto Vivan é constituída pelo Diretor, escolhidos democraticamente pelos integrantes da comunidade escolar, conforme legislação vigente.

**Art. 11** A função da Direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no Projeto Político Pedagógico.

**Art. 12** Cabe à mantenedora substituir o diretor quando este apresentar caso de insuficiência de gestão administrativa-financeira, pedagógica e democrática, nos termos da lei.

### **Subseção I - Da Direção**

**Art. 13** Compete à Direção:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. Organizar a distribuição de aulas a partir de critérios legais e Pedagógicos;
- IV. Organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores trabalhadores;
- V. Planejar e organizar a elaboração e execução do PPP envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino e aprovação do Conselho Escolar e orientar a **construção coletiva** do Regimento Escolar em consonância com a legislação vigente submetendo-o à aprovação do Conselho Escolar e posterior encaminhamento ao NRE;
- VI. Acompanhar e implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná, a Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente dos currículos da Educação Infantil;
- VII. Utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação

dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação diagnóstico e definição de ações de superação;

VIII. Participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;

IX. Coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;

X. Presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;

XI. Convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;

XII. Acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Federais e Estaduais no âmbito escolar;

XIII. Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;

XIV. Acompanhar com a Equipe Pedagógica, o trabalho docente, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga-horária, previstos em Calendário Escolar;

XV. Encaminhar ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, via NRE, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos/ensinos, etapas e modalidades, quando necessário;

XVI. Encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações do Departamento Municipal de Educação e Cultura e da SEED, para apreciação;

XVII. Presidir o Conselho de Classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;

XVIII. Participar com a Equipe Pedagógica e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme aprovada pelo Conselho Escolar e homologado pelo NRE;

XIX. Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, e fixando-a em edital público;

XX. Deferir e/ou indeferir os requerimentos de matrícula;

XXI. Orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;

XXII. Supervisionar a merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XXIII. Cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

XXIV. Acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;

XXV. Organizar e acompanhar a efetivação das atividades de Ação de Intensificação de Aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;

XXVI. Desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;

XXVII. Participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;

XXVIII. Promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem destes estudantes;

XXIX. Assegurar e acompanhar a efetivação dos programas de acesso, permanência e sucesso dos estudantes, com ênfase na aprendizagem, disponibilizado pelo Departamento de Educação e Cultura;

XXX. Organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando atender prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família na Educação, conforme legislação vigente;

XXXI. Acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;

XXXII. Estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar promovendo práticas de prevenção às situações de *bullying*;

XXXIII. Mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências conforme legislação vigente no Plano de Ação da

instituição de ensino;

XXXIV. Fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes;

XXXV. Assessorar tecnicamente a eleição da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar e encaminhar, a documentação da diretoria para mantenedora, para atualização junto ao Sistema próprio;

XXXVI. Participar como membro nato do Conselho Escolar e fazer cumprir as decisões do Conselho, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;

XXXVII. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional;

## **Subseção II - Da Equipe Pedagógica**

**Art. 14** A Equipe Pedagógica é responsável por coordenar a efetivação das Diretrizes Curriculares Nacionais para cada etapa e modalidade de ensino e legislação vigente contemplada no PPP (Projeto Político Pedagógico) conforme BNCC (Base Curricular Comum Curricular) e Referencial Curricular do Paraná e regulamentada no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação.

**Parágrafo Único.** Para exercer a função de Coordenação Pedagógica, o professor deverá ter no mínimo três anos de experiência docente, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado e Formação em Pedagogia ou especialização na área específica para o exercício das funções de planejamento, assessoramento, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

**Art. 15** Compete à Equipe Pedagógica:

I. Colaborar com a **construção coletiva** do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais a partir das políticas educacionais do Departamento Municipal de Educação e Cultura e das Diretrizes Nacionais, bem como acompanhar sua efetivação;

II. Elaborar o Plano de Ação da Equipe Pedagógica articulado ao PPP;

III. Participar e intervir, junto à Direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades da educação;

IV. Analisar e coordenar projetos e programas a serem inseridos no PPP;

V. Elaborar, com os docentes, as Propostas Pedagógicas Curriculares do Cmei, integradas, PPP e participar da regulamentação do Regimento Escolar, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná, a partir das políticas educacionais do Departamento Municipal de Educação e Cultura e das Diretrizes Nacionais;

VI. Promover e acompanhar, com a Direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;

VII. Receber, orientar e planejar o acompanhamento pedagógico das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;

VIII. Organizar e acompanhar, com a Direção, o Conselho de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;

IX. Coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica e de recuperação de estudos, decorrentes das decisões do Conselho de Classe, e acompanhar a sua efetivação;

X. Orientar os professores quanto a utilização das plataformas digitais educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem e acompanhar o processo de aprendizagem das crianças, com o uso dessas plataformas;

XI. Utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;

XII. Participar da elaboração de diferentes estratégias de recuperação paralela de Intensificação da Aprendizagem das Crianças;

XIII. Refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;

XIV. Orientar e acompanhar para que as DCN para a Educação das Relações Étnico-Raciais, Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude e Estatuto da Pessoa com

Deficiência, entre outros, estejam contemplados na elaboração da Proposta Pedagógica Curricular ou Plano de Curso;

XV. Acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, garantindo que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico da docência;

XVI. Participar efetivamente do Conselho Escolar, contribuindo teórica e metodologicamente com as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;

XVII. Acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;

XVIII. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático-pedagógico;

XIX. Planejar e participar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca e ações que incentivem a leitura;

XX. Coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

XXI. Acompanhar o processo de avaliação institucional;

XXII. Organizar e acompanhar, com a Direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como dos conteúdos disponibilizados aos estudantes;

XXIII. Orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento dos Livros Registro de Classe, Livro de Registro de Classe *Online* ou Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente;

XXIV. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de sociabilização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;

XXV. Rever, sempre que necessário, a prática pedagógica dos docentes;

XXVI. Solicitar autorização dos pais ou responsáveis legais para realização da Avaliação Psicoeducacional, dentro e fora do contexto escolar para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;

XXVII. Acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao Atendimento Educacional Especializado, se necessário;

XXVIII. Acompanhar a frequência escolar dos estudantes e promover ações preventivas de combate ao abandono escolar e notificar os órgãos competentes, em

caso de infrequência dos estudantes, por motivos não previstos na legislação vigente;

XXIX. Participar das reuniões da rede de proteção à criança e ao adolescente;

XXX. Acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;

XXXI. Promover às estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino-aprendizagem;

XXXII. Coordenar a equipe docente no atendimento nas intervenções pedagógicas, na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por problemas de saúde, comprovados por atestado/laudo médico;

XXXIII. Atender aos estudantes que necessite ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, desde a formulação do requerimento prévio até a organização das atividades para a reposição, conforme legislação vigente;

XXXIV. Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência e notificar os casos de violência ao Conselho Tutelar;

XXXV. Orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, compatível com o peso e idade, de acordo com a legislação vigente;

XXXVI. Apresentar relatórios de dados quantitativos/qualitativos de ocorrência de *bullying* ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados de ações preventivas, em consonância com a legislação vigente;

XXXVII. Orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, acampados, circenses, artistas, de teatro mambembe, dentre outros, fazendo assim a promoção do respeito e às suas particularidades;

XXXVIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

## **Seção II - Do Conselho de Classe**

**Art. 16** O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, tem como princípio analisar a prática

educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que garantam a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 17** A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos alunos formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

**Art. 18** Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão coerentes com o PPP da instituição de ensino.

**Art. 19** O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas educativas que possam vir a superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

**Art. 20** O Conselho de Classe é constituído pelo diretor, Equipe Pedagógica, docentes, e demais especificidades que compõem o ambiente escolar.

**Parágrafo Único.** A Ata final deve expressar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo processo pedagógico.

**Art. 21** A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo diretor, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 horas.

**Art. 22** O Conselho de Classe é definido ao final do período avaliativo, extraordinariamente sempre que se fizer necessário e as reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

**Art. 23** São atribuições do Conselho de Classe:

- I. Analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino-aprendizagem;
- II. Indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem dentro dos direitos de aprendizagem;
- III. Estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino na Educação Infantil;
- IV. Propor diferentes estratégias de recuperação paralela considerando como momento de intensificar a aprendizagem dos alunos numa oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos, se necessário.
- V. Atender as necessidades de aprendizagem dos alunos, em consonância com a Proposta Pedagógica, BNCC e Referencial Curricular do Paraná na Educação Infantil;
- VI. Discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;
- VII. Rever ações sobre os avanços dos alunos para as etapas subsequentes de acordo com sua faixa etária, considerando seu desenvolvimento integral;
- VIII. Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, cirurgias, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- IX. Analisar os documentos referentes aos pedidos de revisão de aproveitamento escolar, recebidos na secretaria da instituição de ensino, respeitando a legislação vigente;
- X. Encaminhar à secretaria da instituição de ensino o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão para divulgação;
- XI. Reanalisar a revisão do aproveitamento escolar, a partir dos novos fatos registrados no requerimento e na Ata do Conselho de Classe Extraordinário;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento escolar.

### Seção III - Da Equipe Docente

**Art. 24** A Equipe Docente é constituída de Professores regentes, devidamente habilitados, de acordo com a LDBEN 9394/96, sendo admitidos através de concurso público ou processo seletivo simplificado.

§1º Os docentes especializados em Educação Especial que atuam na Educação Básica, com estudantes com deficiência física neuromotora, são denominados de Professores de Apoio à Comunicação Alternativa - PAC.

§2º Os docentes especializados em Educação Especial que atuam na Educação Básica, com estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento são denominados de Professores de Apoio Educacional Especializado - PAEE.

§3º A função de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa pode ser exercida por profissional de nível médio ou superior, com proficiência na tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa;

§4º A função de guia-intérprete pode ser exercida por um profissional com licenciatura, especialização em Educação Especial ou por instrutor com formação específica.

**Art. 25** Compete aos docentes:

- I. Cumprir a hora-atividade no mesmo local de trabalho e período da aulas;
- II. Planejar as ações de intervenção com base no diagnóstico da realidade escolar;
- III. Participar da **construção coletiva** do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Diretrizes do Departamento Municipal de Educação e Cultura, bem como acompanhar sua efetivação;
- IV. Participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a Equipe Pedagógica, em consonância com o PPP da instituição de ensino;
- V. Elaborar seu Plano de Trabalho Docente;

VI. Participar do processo de avaliação psicoeducacional, dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

VII. Estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual dos alunos utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e Regimento Escolar;

VIII. Refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, com vistas a melhorar o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem além de garantir situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças.

IX. Estar presente nas reuniões cursos, seminários, sessões de estudos e outras atividades correlatas, sempre que convocados pela equipe gestora, NRE, ou Departamento Municipal de Educação e Cultura ou Administração Pública Municipal, como parte da formação continuada;

X. Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos; que é conceituada como a primeira etapa da Educação Básica;

XI. Participar do processo de elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da instituição educacional em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular do Paraná e Diretrizes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

XII. Desenvolver atividades objetivando as interações e a brincadeira como eixos norteadores do desenvolvimento infantil; garantindo a aprendizagem por meio de experiências.

XIII. Promover um planejamento que contemple os direitos essenciais de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança, assegurar o direito de aprender a conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

XIV. Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com os objetivos de aprendizagem que estão organizados em cinco campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e a Proposta Pedagógica da instituição educacional;

XV. Definir as especificidades para o trabalho articulado entre o cuidar e o educar entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo desta forma assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de saúde, higiene, alimentação, afetividade, socialização e repouso, atendidas de forma adequada durante o momento que permanece na instituição;

XVI. Oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças, (físicas, étnico-raciais, orientação sexual, identidade de gênero, religião), social- econômica e cultural bem como na relação professor estudante;

XVII. Incluir no seu PTD (Plano de Trabalho Docente) atividades nas plataformas digitais educacionais, quando instituídas pela SEED; na sua disciplina/área ou componente curricular;

XVIII. Viabilizar a igualdade de condições para o acesso e a permanência e sucesso das crianças na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino- aprendizagem;

XIX. Planejar e acompanhar, junto ao PAEE (Professor de Apoio Educacional Especializado) e outras especificidades, os ajustes ou modificações, de aprimoramento do processo de ensino- aprendizagem;

XX. Participar efetivamente dos Conselhos de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;

XXI. Utilizar a hora-atividade para estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da Equipe Pedagógica, bem como da formação continuada ofertada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

XXII. Cumprir o Calendário Escolar plenamente, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XXIII. Repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;

XXIV. Acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Equipe Pedagógica;

XXV. Manter atualizados os Registros de Classe, Registro de Classe *Online* e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino e *online*;

XXVI. Participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;

XXVII. Desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;

XXVIII. Participar com a Direção, Equipe Pedagógica e comunidade escolar, na análise e definição de programas/atividades de ampliação de jornada ou educação em tempo integral, em turno único.

XXIX. Considerar no PTD (Plano de Trabalho Docente), a legislação pertinente como a Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, e demais legislações;

XXX. Comunicar à Equipe Pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;

XXXI. Comunicar a infrequência escolar dos estudantes conforme o Programa de Combate ao Abandono Escolar;

XXXII. Identificar e atuar sobre os atos de indisciplina escolar, dando os devidos encaminhamentos de acordo com a legislação vigente;

XXXIII. Sob orientação da Equipe Pedagógica, elaborar atividades diferenciadas aos estudantes afastados da instituição de ensino, por doença, comprovada por atestado/laudo médico;

XXXIV. Elaborar sob orientação da Equipe Pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular, integrada ao PPP em consonância à da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná;

XXXV. Promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente e promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;

XXXVI. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

**Art. 26** Cabe ao PAEE (Professor de Apoio Educacional Especializado), atuar no contexto escolar da Educação Básica, mediando o processo de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo Único.** O PAEE tem a atribuição de efetivar ações conjuntas com a instituição de ensino, família e profissionais que atendem ao estudante na saúde mental.

#### **Seção IV - Do Servente geral e Servente Cozinha, trabalhadores contratados terceirizados e Documentador Escolar.**

##### **Subseção I - Do Servente geral e Servente Cozinha e trabalhadores contratados terceirizados**

**Art. 27** Os Serventes Gerais e Servente Cozinha desempenham suas funções na área de concentração: Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar, Interação com o Educando e Apoio Operacional, sendo coordenado e supervisionado pela Direção da instituição de ensino.

**Parágrafo Único.** Os trabalhadores contratados terceirizados para atuar na área de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar, Interação com o Educando e Apoio Operacional, terão suas funções especificadas em edital e contrato com a empresa prestadora de serviços e organizadas na instituição de ensino pela Direção conforme legislação vigente.

**Art. 28** Cabe ao servente geral, na função de manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente:

I. Garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações;

II. Zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

III. Utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à Direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

IV. Cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;

V. Auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela Direção;

VI. Atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;

VII. Ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;

VIII. Coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;

IX. Garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

X. Auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

XI. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XII. Zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

XIII. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados

XIV. Respeitar toda identidade de gênero;

XV. Atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto estrutura física e setores da instituição de ensino;

XVI. Colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XVII. Participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XVIII. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XIX. Participar da avaliação institucional, conforme orientações do Departamento Municipal de Educação e Cultura ou Administração Pública Municipal;

XX. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

**Art. 29** Cabe à servente cozinheira, na função da área da alimentação escolar:

I. Zelar pelo ambiente da cozinha, suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II. Selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;

III. Servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;

Informar à equipe gestora da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;

IV. Receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e merenda escolar;

V. Respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

VI. Colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

VII. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

VIII. Respeitar toda identidade de gênero;

IX. Atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto estrutura física e setores da instituição de ensino;

X. Colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XI. Participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XII. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XIII. Participar da avaliação institucional, conforme orientações do Departamento Municipal de Educação e Cultura ou Administração Pública Municipal;

XIV. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

## Subseção II - Do Documentador Escolar

**Art. 30** Do Documentador Escolar o qual desempenha sua função como Documentador Escolar é exercida por Auxiliar Administrativo que atua no Departamento Municipal de Educação, nomeado (a) por Portaria.

**Parágrafo único.** Os trabalhadores contratados terceirizados para atuar na área de administração e operação de multimeios escolares, terão suas funções especificadas em edital e contrato com a empresa prestadora de serviços e organizadas na instituição de ensino pela Direção conforme legislação vigente.

**Art. 31** Compete na função de documentador escolar:

I. Cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;

II. Cumprir os prazos de rotinas administrativas (anuais matrículas, abertura e fechamento de período letivo, LRCO, Censo Escolar, cadastro de estudante, prestação de conta, etc);

III. Colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino mantendo atualizada a Vida Legal da instituição de ensino;

IV. Manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino em sistema específico do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

V. Manter atualizados os registros escolares dos estudantes no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;

VI. Cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória e regularização de vida escolar;

VII. Responsabilizar-se pela guarda, expedição e descarte da documentação escolar dos estudantes, conforme legislação vigente, respondendo por qualquer irregularidade;

VIII. Realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;

- IX. Receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;
- X. Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;
- XI. Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados na instituição de ensino;
- XII. Participar da elaboração do PPP e Regimento Escolar da instituição de ensino;
- XIII. Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XIV. Encaminhar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos para serem assinados;
- XV. Organizar e disponibilizar o Registro de Ponto a todos os servidores da instituição;
- XVI. Secretariar os Conselhos de Classe, redigindo as respectivas atas;
- XVII. Comunicar imediatamente à Direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;
- XVIII. Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;
- XIX. Conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
- XX. Organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde, comprovados por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- XXI. Alterar o nome civil nos documentos escolares, quando solicitado e mediante comprovação de mudança de Registro Civil/Certidão de Nascimento por meio de RG, ou CPF ou Certidão de Inteiro Teor;
- XXII. Assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXIII. Cumprir os prazos para inserção dos dados sobre a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme instrução operacional do Ministério de Desenvolvimento Social;
- XXIV. Auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;
- XXV. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XXVI. Respeitar toda identidade de gênero;

XXVII. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XXVIII. Colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XXIX. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XXX. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XXXI. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

**Art. 32** Cabe ao Documentador Escolar que desempenham suas funções na secretaria da instituição de ensino:

I. Organizar e colaborar com as atividades administrativas da secretaria;

II. Prestar informações e orientações à comunidade escolar e demais interessados;

III. Cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;

IV. Controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos;

V. Efetivar os registros em documentos oficiais como Ficha Individual, Histórico Escolar, Boletins e outros, garantindo sua idoneidade;

VI. Organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o inativo da instituição de ensino;

VII. Classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;

VIII. Realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;

IX. Coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, atualizando o sistema;

X. Executar trabalho, por meio de mecanografia, reprografia e equipamentos de multimeios;

XI. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XII. Respeitar toda identidade de gênero;

XIII. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XIV. Colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XV. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XVI. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XVII. Participar da avaliação institucional, conforme orientações do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

XVIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

## **Seção V - Das instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar**

**Art. 33** Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por estatutos e regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar, APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar.

**Art. 34** Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a equipe gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para os funcionários contratados terceirizados.

### **Subseção I - Do Conselho Escolar**

**Art. 35** O Conselho Escolar é um órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, de natureza deliberativa, consultiva,

avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora da organização e da realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial ou lucrativos.

**Art. 36** O Conselho Escolar é uma instância colegiada constituída por representantes da comunidade escolar e local em uma perspectiva democrática.

**Art. 37** O Conselho Escolar será regido pelas disposições contidas na legislação do CEE/PR e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por Ato emitido pela mantenedora.

§ 1º A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares no âmbito escolar.

§ 2º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 3º A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade da educação.

§ 4º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres, assessorando a comunidade escolar e local para esclarecimento de dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, no que lhe compete.

§ 5º A função avaliativa refere-se à verificação constante das ações e programas desenvolvidos pela instituição de ensino, da evolução dos indicadores educacionais e resultados das avaliações externas, traçando estratégias para melhoria do desempenho, se necessário.

**Art. 38** O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática sobre todas as esferas da instituição de ensino: pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, em conformidade com a Constituição Federal e Estadual, a LDBEN, o ECA, o Plano Nacional e Plano Estadual de Educação, a Deliberação nº 02/2018 e o Parecer Normativo Complementar nº 01/2019, ambos do CEE/PR, e demais legislações vigentes, bem como zelar pelo cumprimento do PPP e do Regimento Escolar.

**Art. 39** O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, é um órgão de gestão colegiada, organizado de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, é composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, numa perspectiva de democratização da instituição pública de ensino.

§ 1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação em exercício na própria unidade escolar, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

**Art. 40** O Conselho Escolar é composto por no mínimo 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar e, no mínimo, 20% e, no máximo, 40% de integrantes representantes da comunidade local obedecidas a legislação vigente.

§ 1º A representação dos membros do Conselho Escolar será efetivada mediante processo eletivo entre os elementos de cada segmento, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Cada membro poderá representar apenas um segmento.

**Art. 41** A representação estudantil no Conselho Escolar deverá ser assegurada, sendo que para os menores de 18 anos, deverá ser observado o Código Civil.

§ 1º Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz e ao voto e à assinatura, representando os interesses do segmento estudantes.

§ 2º Os estudantes maiores de 16 e menores de 18 anos terão direito à voz e ao voto e assinarão pelo segmento que representam, assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais.

§ 3º Na ata de eleição e no Ato de instituição dos membros do Conselho Escolar deverá constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representam, assim como o nome e os dados dos seus pais ou responsáveis.

**Art. 42** O Conselho Escolar tem como membro nato o Diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de Presidente do colegiado.

§ 1º O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente dentre os membros titulares da comunidade escolar que o compõem, maiores de 18 anos, em Assembleia Geral, que atuará nas ausências ou impedimentos do Presidente.

§ 2º Na ausência do Vice-Presidente, a presidência será assumida pelo Conselheiro mais idoso da comunidade escolar.

§ 3º O Presidente do Conselho Escolar, sendo o Diretor da instituição de ensino, fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar quando estas tratarem da avaliação do desempenho da gestão escolar ou tiverem objetivo de analisar sua conduta profissional.

**Art. 43** As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento, lavrada em Ata, para um mandato de 02 anos, por voto direto em Assembleia, exceto o cargo de Presidente do Conselho Escolar.

**Art. 44** Cada segmento da comunidade escolar realizará Assembleias próprias para indicação de seus representantes.

**Art. 45** Para cada Conselheiro eleito, será escolhido como suplente, o segundo mais votado, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

**Art. 46** Os estudantes, deverão ser orientados e assessorados pelos membros da Equipe Pedagógica para a realização da Assembleia, onde indicarão os representantes do segmento.

**Art. 47** No (s) segmento (s) composto (s) por um só profissional da instituição de ensino, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

**Parágrafo Único.** Em caso de afastamento e licença do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para a sua função.

**Art. 48** O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar, afixado em local visível na instituição de ensino, com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao pleito eleitoral e antes do término da gestão do Conselho Escolar.

**§ 1º** Para conduzir o processo de eleição, será constituída uma Comissão Eleitoral, com, no mínimo, três integrantes da comunidade escolar, mobilizada pelo Presidente do Conselho Escolar.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral definirá o período para inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral, para todos os segmentos da comunidade escolar.

**§ 3º** A data, horário e local para as eleições dos membros do Conselho Escolar, serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral e afixados em local visível na instituição de ensino, no mínimo 02 dias úteis antes da sua realização, durante o período letivo.

**§ 4º** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

**Art. 49** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na instituição de ensino, pais ou responsáveis pelos estudantes, representantes da comunidade escolar e local, sendo vedados votos por procuração.

**§1º** Deverão ser considerados em efetivo exercício com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970.

**§2º** Os servidores substitutos terão direito a voto, desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 - gozo de férias, licença-prêmio, licença médica, a partir de 30 dias e licença-gestação.

**§3º** No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério – QPM detentor de dois padrões na mesma instituição de ensino, terá direito a um único voto.

**§4º** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, ou seja, votar em mais de uma categoria para o mesmo Conselho, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções na instituição de ensino.

**§5º** No segmento dos pais ou responsáveis, o voto será um por família pai/mãe ou representante legal, independentemente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

**§6º** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos (50% + 1).

**§7º** Em caso de empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Art. 50** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições para representante do respectivo segmento, para complementar o mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Regimento.

**Art. 51** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Parágrafo Único.** O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, deverá abdicar de sua representatividade no Conselho, sendo substituído automaticamente pelo Suplente.

**Art. 52** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em assembleia geral, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho.

**§1º** A posse dos representantes eleitos, para compor o Conselho Escolar na nova gestão, será no dia subsequente ao término da gestão anterior.

**§2º** O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a. ciência do Regimento Escolar;
- b. ciência do PPP;
- c. assinatura da Ata e Termo de Posse, contendo nome legível e segmento que representa.

**Art. 53** Após a posse dos Conselheiros eleitos, os documentos referentes à eleição – Ata de Eleição e Ata de Posse – deverão ser encaminhados à mantenedora para instituição, no prazo de até 05 dias úteis.

**Art. 54** O Conselho Escolar é um fórum permanente de debate e de articulação entre os vários setores da instituição de ensino, que acompanha e delibera sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares que possam legitimar o bom funcionamento do ambiente escolar.

**Art. 55** O Conselho Escolar poderá propor ações de acordo com o PPP, o Regimento Escolar e as políticas educacionais do Departamento Municipal de Educação e Cultura, responsabilizando-se pelas suas deliberações, além de contribuir para a democratização das relações no interior das instituições de ensino.

**Art. 56** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na instituição de ensino, os projetos desenvolvidos, com os objetivos estabelecidos no PPP e regulamentado no Regimento Escolar.

**Parágrafo Único.** Após a convocação e divulgação da pauta de assembleia do Conselho Escolar, cada representante do segmento procederá plenária específica para que seus pares se posicionem quanto ao assunto, anteriormente à reunião.

**Art. 57** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e Extraordinárias.

**§1º** As reuniões ordinárias deverão acontecer no mínimo a cada sessenta dias, convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou no seu impedimento, por representante designado dentre os seus componentes, com no mínimo, três dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação.

**§2º** As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, um dia útil e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação, por solicitação do Presidente, Vice-Presidente ou por representante designado.

**§3º** O conselheiro poderá solicitar uma reunião extraordinária a qualquer momento, a pedido do segmento que ele representa, por meio de requerimento especificando o motivo da solicitação.

**Art. 58** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria absoluta, metade mais um de seus membros (50% + 1) ou em segunda convocação, 30 minutos após, com pelo menos 1/3 de seus membros.

**§1º** Não havendo quórum suficiente, a reunião será cancelada e a ocorrência registrada em Ata assinada pelos presentes.

**§2º** É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta assunto de seu interesse.

**Art. 59** Os membros do Conselho Escolar que se ausentar por 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas serão destituídos e assumirão os respectivos suplentes.

**§1º** As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitação ou não das faltas.

**§2º** O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

**Art. 60** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em ata em livro específico do colegiado.

**Art. 61** As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

**§1º** Entende-se por consenso, para efeito deste Regimento, a unanimidade de opiniões.

**§2º** Não havendo consenso, a matéria será adiada, visando estudos que embasam a argumentação dos Conselheiros.

**§3º** Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria, a deliberação será tomada por votação da maioria simples dos presentes.

**Art. 62** Os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto quando estiverem em substituição ao titular.

**Art. 63** Para divulgação das deliberações do Conselho Escolar serão utilizados editais ou livros-aviso, garantindo fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

**Art. 64** A mantenedora deve criar condições para formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer de seus mandatos.

**§1º** A formação a que se refere o caput deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou a distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

**§2º** A não participação do Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

**Art. 65** São atribuições do Conselho Escolar:

I. Deliberar e participar na elaboração deste Regimento Escolar da respectiva instituição de ensino, discutindo, analisando, aprovando ou rejeitando propostas da comunidade escolar;

II. Deliberar e participar na elaboração do PPP da instituição de ensino, assim como, acompanhar e avaliar a sua execução;

III. Acompanhar o desempenho das atividades da Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino;

IV. Analisar e aprovar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

V. Definir e aprovar, em conjunto com a APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, o uso dos recursos destinados à instituição de ensino, mediante Planos de Ação e Aplicação, bem como, a prestação de contas desses recursos;

VI. Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela instituição de ensino e os resultados pedagógicos obtidos;

VII. Analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da instituição de ensino, com base no seu PPP;

VIII. Discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da instituição de ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes, as orientações BNCC e Referencial Curricular do Paraná e do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IX. Analisar e deliberar sobre projetos propostos por segmentos da comunidade escolar e local, no sentido de avaliar a importância para o processo educativo;

X. Definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração da instituição de ensino/comunidade e os dispositivos legais emanados pela mantenedora;

XI. Acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando ao avanço no ensino aprendizagem;

XII. Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade educacional, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam na instituição de ensino;

XIII. Elaborar ou reformular (por meio de Adendo de Alteração ou Acréscimo) o Regimento Escolar, no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da NRE e Departamento Municipal de Educação e Cultura;

XIV. Aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas do NRE e Departamento Municipal de Educação e Cultura;

XV. Zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no ECA.

XVI. Encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XVII. Deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica ou referendadas pelo Conselho de Classe;

XVIII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XIX. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;

XX. Zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição de ensino;

XXI. Estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da instituição de ensino, considerando o Calendário Escolar.

**Art. 66** As ações de todos os integrantes do Conselho Escolar, serão sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

**Art. 67** A atuação como Conselheiro será exclusiva nas Assembleias do Conselho Escolar, vedada a interferência no trabalho enquanto profissional ou estudante.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

**Art. 68** São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

- I. Representar legalmente o Conselho Escolar;
- II. Convocar por meio de Edital e envio de comunicado, os Conselheiros titulares, com três dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria, com pauta claramente definida na convocatória;
- III. Convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com no mínimo um dia e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida;
- IV. Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- V. Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;
- VI. Estimular a participação de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar;
- VII. Providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- VIII. Acompanhar o andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do PPP;

IX. Submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da instituição de ensino;

X. Organizar o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste;

XI. Encaminhar ao NRE relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração ocorridas no decorrer do mandato;

XII. Encaminhar ao NRE a documentação referente às eleições, conforme disposto no Regimento Escolar em até 05 dias úteis após a posse;

XIII. Exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;

XIV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

**Art. 69** São atribuições dos Conselheiros:

I. Representar seus segmentos, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho Escolar;

II. Promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da instituição de ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;

III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;

IV. Coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho Escolar;

V. Divulgar as decisões do Conselho Escolar para o segmento ao qual representa;

VI. Colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VII. Representar o Conselho Escolar quando necessário e designado pelo Presidente do colegiado;

VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

**Art. 70** Aos Conselheiros, no exercício de suas funções, são asseguradas autonomia e liberdade de manifestação, e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes direitos:

I. Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II. Articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;

III. Receber, no ato de posse, cópia do Regimento Escolar da instituição de ensino;

IV. Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;

V. Consultar as Atas do Conselho Escolar quando necessário;

VI. Solicitar à Direção da instituição de ensino o uso de espaço físico a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

**Art. 71** Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I. Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

II. Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

III. Organizar seu segmento, promovendo a eleição dos representantes respeitando os prazos previstos no Regimento Escolar;

IV. Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;

V. Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do conselho;

VI. Orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de questões referentes à instituição de ensino;

VII. Manter seu endereço atualizado junto à secretaria da instituição de ensino;

VIII. Conhecer e respeitar os dispostos no Regimento Escolar da instituição de ensino e nas deliberações do Conselho Escolar;

IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

**Art. 72** Aos Conselheiros fica vetado:

- I. Tomar decisões individuais que interfiram nas questões pedagógicas e administrativas da instituição de ensino;
- II. Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. Divulgar assuntos, tratados nas reuniões do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público.
- VI. Deliberar em desacordo às normativas e orientações do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 73** Para os fins deste, serão consideradas irregularidades graves aquelas que:

- I. Representem risco de vida ou integridade física das pessoas;
- II. Caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- III. Caracterizem desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;
- IV. Comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

**Art. 74** O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste documento ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- II. Advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- III. Notificação por escrito, aplicada pelo Presidente do Conselho, e ciência do notificado;
- IV. Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

**Art. 75** Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

**Art. 76** Todos os segmentos que elegeram seus representantes, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

I. Conhecer as normas do Conselho Escolar;

II. Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Regimento, mediante as medidas disciplinares previstas.

**Art. 77** A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (50% + 1) de seus integrantes.

**§1º** A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o direito de defesa.

**§2º** A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

**Art. 78** Este documento poderá ser reestruturado, a qualquer tempo, pelo próprio Conselho Escolar, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

**Parágrafo Único.** O Regimento Escolar, se necessário, deverá ser revisado a cada novo mandato, e atualizado de acordo com as especificidades da instituição de ensino, se necessário.

**Art. 79** A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim, com registro em Ata assinada pelos membros presentes, que será encaminhada para a NRE que emitirá um ato de destituição.

**Art. 80** O Conselho Escolar só poderá ser extinto somente em caso de cessação da instituição de ensino.

**Art. 81** Os casos omissos serão orientados pela mantenedora.

**Subseção II - Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários -  
APMF**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO**

**Art.82** A Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Hilda Berlatto Vivan, com sede no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, localizada na Rua Emilio Magno Glatt, nº 830, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA**

**Art. 83** A APMF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 84** Os objetivos da APMF são:

I. discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família - escola - comunidade, enviando sugestões, em consonância com a Proposta Pedagógica, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;

II. Prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

III. Buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;

IV. Representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;

V. Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades socioeducativas e culturais e desportivas, ouvido o Conselho Escolar;

VI. Gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;

VII. Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

## **CAPÍTULO II - Da organização do trabalho pedagógico**

**Art. 85** A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 86** A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. Etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. Fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. Organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. Matrícula;

- V. Matrícula por transferência;
- VI. Matrícula em regime de progressão parcial
- VII. Processo de classificação;
- VIII. Processo de reclassificação;
- IX. Adaptação;
- X. Revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior;
- XI. Regularização da vida escolar;
- XII. Frequência;
- XIII. Avaliação, recuperação de estudos e promoção;
- XIV. Calendário escolar;
- XV. Registros e arquivos escolares;
- XVI. Eliminação de documentos escolares;
- XVII. Avaliação institucional;
- XVIII. Espaços pedagógicos.

## **Seção I - Das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica**

**Art. 87** O Centro Municipal de Educação Infantil Hilda Berlatto Vivan oferta:

Educação Infantil (Creche ou Pré-escola – Infantil), zero a cinco em tempo parcial ou integral;

## **Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica**

**Art. 88** O estabelecimento de ensino oferece a Educação Infantil com base nos seguintes princípios das Constituições Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Estatuto da Criança e do adolescente – ECA e Plano Nacional de direitos Humanos:

A instituição de ensino oferta a Educação Básica de acordo com a legislação vigente, observando:

I. igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;

II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza, de acordo com o PPP da instituição de ensino e a LDBEN.

**Art. 89** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança até 05 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 90** A Educação Infantil será organizada com as seguintes regras:

I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II. carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;

III. atendimento à criança de no mínimo 04 horas diárias para o turno parcial e 07 horas para a tempo integral com 1.400 horas;

IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% do total de dias letivos;

V. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

### **Seção III - Da organização curricular, estrutura e funcionamento**

**Art. 91** A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

**Art. 92** A oferta da Educação Básica, presencial, tem a seguinte organização:

I. Educação Infantil – anos

**Art. 93** Os componentes curriculares na Educação Básica observam:

I. Difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II. Consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;

III. Respeito à diversidade;

IV. Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

**Art. 94** Na organização curricular para a Educação Infantil consta:

I. Eixo Interações e Brincadeiras e os Campos de Experiência explicitados no Referencial Curricular do Paraná.

#### **Seção IV - Da Matrícula**

**Art. 95** A matrícula é o ato formal que vincula os estudantes a uma instituição de ensino devidamente autorizada.

**Parágrafo Único.** É vedada a cobrança de taxas ou contribuições de qualquer natureza vinculadas às matrículas, na instituição de ensino da rede pública.

**Art. 96** A instituição de ensino disponibiliza matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

**Art. 97** A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando menor de 18 anos, e deferida pelo diretor da instituição de ensino em conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 60 dias, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. De Identificação - Certidão de Nascimento; original e cópia
- II. Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e cópia;
- III. RG e CPF, dos pais ou responsáveis original e cópia;
- IV. Fatura da concessionária de energia elétrica atualizada - máximo 03 meses original e cópia. Quando a fatura não estiver em nome da mãe, pai ou responsável pelo estudante, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome dos mesmos;
- V. Número de telefone para contato;
- VI. Declaração de Vacinação emitida pela unidade ou posto de saúde - para menores de 18 anos – original e cópia.

**§1º** Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados neste artigo, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga, devendo o estudante ou responsável legal apresentar a documentação no prazo máximo do deferimento da matrícula.

**§2º** Em situação de inerência, (ciganos, indígenas, povos nômades, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros) que, no ato da matrícula não possuir Certidão de Nascimento e Registro Geral – RG, CPF, a instituição de ensino deverá realizar a matrícula, registrando as informações fornecidas pelo interessado, comunicando ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis.

**Art. 98** O estudante ou seu responsável legal será informado sobre o funcionamento da instituição de ensino e sua organização, conforme o PPP/Proposta Pedagógica, Regimento Escolar (em especial atenção aos Direitos, Deveres e Proibições) no ato da matrícula.

O período de matrícula será estabelecido pela SEED/SME, por meio de Instruções Normativas.

**Art. 99** Para matrícula de ingresso creche ou pré-escola, etapa da educação infantil, segue a legislação vigente.

### **Seção V - Da matrícula por transferência**

**Art. 100** O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o Histórico Escolar contendo:

- I. Identificação completa da instituição de ensino;
- II. Identificação completa do estudante;
- III. Síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pela instituição;
- IV. Assinatura do diretor e do secretário da instituição de ensino, e também os nomes por extenso, digitados, por carimbo ou em letra de forma, bem como o número e o ano dos respectivos atos de designação ou indicação, ressalvados os casos de instituições de ensino rurais, quando a transferência for impressa.

**Art. 101** O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino:

- I. Histórico Escolar;
- II. Ficha Individual;
- III. Guia de transferência;

**Art. 102** A instituição de origem tem o prazo de 05 dias, a partir da data de recebimento da solicitação *online* ou presencial, para fornecer a transferência.

**Parágrafo Único.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo acima, a instituição, deverá fornecer declaração da série para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia da Matriz Curricular.

### **Seção VI - Da frequência**

**Art. 103** A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

**Parágrafo Único.** A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.

§1º Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar.

## **Seção VII - Da Avaliação da aprendizagem, da recuperação de estudos e da promoção**

**Art. 104** A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.

**Parágrafo Único.** A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

**Art. 105** A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro com conceito do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** O sistema de avaliação é organizado por trimestre com registro descritivo.

**Parágrafo único.** Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro

Registro de Classe Online - LRCO ou Livro de Registro de Classe - LRC - conforme sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino.

**Art. 106** Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

### **Seção VIII - Do Calendário Escolar**

**Art. 107** O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED.

**Art. 108** O calendário escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

**Art. 109** No calendário escolar, todas as exceções devem estar descritas, assim como a reposição, caso necessário, sendo que esta somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar e pela mantenedora.

**Art. 110** O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

**Art. 111** O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

**Parágrafo único.** O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDBEN e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal.

### **Seção IX - Dos registros e arquivos escolares**

**Art. 112** A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. Identificação de cada estudante;
- II. Regularidade de seus estudos;
- III. Autenticidade de sua vida escolar.

**Art. 113** Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

**Art. 114** Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

**Art. 115** A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

**Art. 116** São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Parecer Descritivo/ Parcial final
- III. Histórico Escolar;
- V. Relatório Final;
- VI. Ficha de Registro de Nota e Frequência
- VII. Livro Registro de Classe - LRC.
- VIII. Livro de Registro de Classe *Online* – LRCO

### **Subseção I - Da eliminação de documentos escolares**

**Art. 117** Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.

**§1º** A Direção da instituição deverá solicitar à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

**§2º** Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

### **Seção X - Da avaliação institucional**

**Art. 118** A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

**Art. 119** A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e pela SEED, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

**Parágrafo Único.** A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da instituição de ensino no ano subsequente.

### **Seção XI - Dos espaços pedagógicos**

**Art. 120** A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

**Art. 121** A sala de brinquedos e o parquinho são espaços de recreação e aprendizagem e devem contar com o acompanhamento dos profissionais do magistério que atuam no direcionamento e cuidado às crianças.

**Art. 122** A sala de aula é o espaço utilizado para desenvolver as atividades pedagógicas, sendo também adaptada para a hora do sono e para determinadas brincadeiras.

**Art. 123** O saguão é um espaço destinado à alimentação das crianças, apresentações teatrais, conversas com as crianças e videoteca.

**Parágrafo Único.** O Laboratório de Aprendizagem – Brinquedoteca deve ser disponibilizado em espaço próprio.

**Art. 124** Compete à instituição de ensino, assegurar a acessibilidade predial, a comunicação e os recursos tecnológicos nos espaços pedagógicos aos estudantes da Educação Especial.

### **TÍTULO III - Direitos, deveres e proibições da comunidade escolar**

#### **CAPÍTULO I - Da equipe gestora e docentes**

##### **Seção I - Dos Direitos**

**Art. 125** Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação e Direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná e legislação vigente são garantidos também os seguintes direitos:

I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II. Participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SEED e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

III. Propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;

IV. Requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;

V. Sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;

VI. Utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição de ensino para o desenvolvimento de suas atividades;

VII. Votar ou ser votado como representante no conselho escolar e associações afins;

VIII. Participar de associações ou agremiações afins;

IX. Ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;

X. Ter acesso às orientações e normas emanadas da seed;

XI. Participar da avaliação institucional, conforme orientação da seed;

XII. Tomar conhecimento das disposições do regimento escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;

XIII. Compor equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à educação das relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, ao longo do período letivo;

XIV. Ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

## **Seção II - Dos Deveres**

**Art. 126** Aos docentes, Equipe Pedagógica e Direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete:

I. Ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;

II. Cumprir o calendário escolar;

III. Comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;

IV. Possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;

V. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;

VI. Elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;

VII. Promover relações cooperativas no ambiente escolar;

VIII. Manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;

IX. Colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;

X. Comparecer às reuniões do conselho escolar, quando membro representante do seu segmento;

XI. Contribuir na elaboração e implementação do PPP, regimento escolar e regulamentos internos;

XII. Acompanhar a definição da proposta pedagógica curricular/plano de curso da instituição de ensino e sua matriz curricular, conforme normas emanadas da SEED;

XIII. Cumprir as diretrizes definidas no PPP/proposta pedagógica curricular;

XIV. Cumprir rigorosamente o contido no programa de combate ao abandono escolar;

XV. Zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;

XVI. Cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;

XVII. Comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;

XVIII. Atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;

XIX. Solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;

XX. Discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações;

XXI. Zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;

XXII. Respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XXIII. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXIV. Respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XXV. Comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;

XXVI. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXVII. Contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;

XXVIII. Participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;

XXIX. Participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;

XXX. Prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de educação em direitos humanos;

XXXI. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;

XXXII. Tomar conhecimento das disposições contidas no regimento escolar;

XXXIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento escolar.

**Art. 127** Compete à Direção da instituição de ensino, conforme a legislação vigente, atender situações que envolvam famílias sem condições de adquirir uniforme escolar.

**Art. 128** Compete à Direção da instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** Resguardar o direito ao acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, considerando a legislação vigente.

**Art. 129** Para os casos de ato infracional, deverá a equipe gestora:

**§1º** Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação.

**§2º** Quando praticado por adolescentes a partir de 12 anos até 18 anos incompletos, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

### **Seção III - Das Proibições**

**Art. 130** Aos docentes, Equipe Pedagógica e Direção são vetados:

I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;

II. Ministras, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes nas dependências da instituição de ensino ou fora dela;

III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;

IV. Ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

V. Impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.

VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;

VII. Expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;

VIII. Ausentar-se da instituição de ensino, durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;

IX. Transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

X. Utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;

XI. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção;

XII. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou do conselho escolar;

XIII. Comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

XIV. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

XV. Fumar nas dependências da instituição de ensino.

**Art. 131** Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo os envolvidos e registrado em ata.

## **CAPÍTULO II – Do Servente Geral, Servente Cozinheira e Do Documentador Escolar**

### **Seção I - Dos Direitos**

**Art. 132** Os Servente Geral e Servente Merendeira, além dos direitos que lhes são assegurados, têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II. Participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SEED e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

III. Participar da elaboração e implementação do PPP;

IV. Colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso definida no PPP/Proposta Pedagógica Curricular;

V. Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição, necessários ao exercício de suas funções;

VI. Requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;

VII. Sugerir aos diversos setores de serviços da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;

VIII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;

IX. participar de associações afins;

X. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;

XI. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

## **Seção II - Dos Deveres**

**Art. 133** Aos Servente Geral e Servente Merendeira compete:

I. Ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;

II. Cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;

III. Comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;

IV. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;

V. Promover relações cooperativas no ambiente escolar;

VI. Manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;

VII. Colaborar na realização dos eventos da instituição de ensino quando convocado;

VIII. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;

IX. Zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;

X. Contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;

XI. Cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;

XII. Tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar; e cumprir o que nele está descrito.

XIII. Respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XIV. Assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;

XV. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XVI. Contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;

XVII. Participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;

XVIII. Participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;

XIX. Prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XX. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;

XXI. Tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;

XXII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

### **Seção III - Das Proibições**

**Art. 134** Aos Servente Geral e Servente Merendeira é proibido:

I. Tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;

II. Retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;

III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

IV. Ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;

V. Ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;

VII. Expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VIII. Impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.

IX. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

X. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;

XI. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;

XII. Comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

XIII. Fumar nas dependências da instituição de ensino.

**Art. 135** Os Direitos, deveres e proibições dos trabalhadores contratados terceirizados equivalem aos Servente Geral, Servente Merendeira e da Equipe de Auxiliar Administrativo excetuando-se a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou atividades que requerem a tomada de decisão, conforme legislação vigente.

**Art. 136** Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando os acontecimentos em ata, com as respectivas assinaturas.

### **CAPÍTULO III - Dos estudantes**

#### **Seção I - Dos Direitos**

**Art. 137** Aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

I. Condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;

II. Ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino;

III. Ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;

IV. Ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;

V. Acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino;

VI. Ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;

VII. Acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;

VIII. Ter recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;

IX. Contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;

X. Solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação do mesmo;

XI. Utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;

XII. Solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;

XIII. Participar das aulas e das demais atividades escolares;

XIV. Participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;

XV. Ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;

XVI. Requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;

XVII. Requerer, previamente, prova, aula ou atividades a critério da instituição de ensino, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;

XVIII. Reposição das aulas e conteúdo, cumprindo o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;

XIX. Serem representados no Conselho Escolar pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz e ao voto e assinatura, representando os interesses do segmento “estudantes” quando menores de 16 anos;

XX. Representar ou fazer-se representar nas reuniões, do Conselho Participativo e do Conselho de Classe;

XXI. Atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;

XXII. Ausentar-se de prova ou de aula marcada, mediante prévio e motivado requerimento, para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, prova ou aula de reposição, observado os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante;

XXIII. Atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;

XXIV. Ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;

XXV. Ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

XXVI. Ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;

XXVII. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXVIII. Ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;

XXIX. Receber AEE, quando necessário.

## Seção II - Dos Deveres

### Art. 138 São deveres dos estudantes:

- I. Conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- II. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- III. Realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- IV. Atender as determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- V. Participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- VI. Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. Zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- VIII. Cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição de ensino;
- IX. Providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. Tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. Comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. Comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII. Cumprir Protocolo de Biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XIV. Manter-se em sala durante o período das aulas;
- XV. Comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;

XVI. Apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à Equipe Pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;

XVII. Apresentar à Equipe Pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;

XVIII. Zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;

XIX. Observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;

XX. Respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XXI. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXII. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;

XXIII. Participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;

XXIV. Cooperar com as medidas preventivas nos casos de *bullying*;

XXV. Respeitar a propriedade alheia;

XXVI. Comparecer à instituição de ensino devidamente uniformizado, quando o uso obrigatório do uniforme for aprovado pelo Conselho Escolar e pela APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar;

XXVII. Auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino, levando o caso quando ocorrido até a equipe gestora;

XXVIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

### **Seção III - Das Proibições**

**Art. 139** Ao estudante é vetado:

- I. Prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- II. Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao Processo pedagógico;
- III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. Trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;
- V. Ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;
- VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- VII. Discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da instituição de ensino;
- VIII. Expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da Comunidade a situações constrangedoras;
- IX. Entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X. Utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XI. Danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XII. Carregar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem;
- XIII. Rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XIV. Utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- XV. Impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

#### **Seção IV - Das ações pedagógicas, educativas e disciplinares aplicadas aos estudantes**

**Art. 140** O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

I. Após as ações descritas caso haja novas situações, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais/responsáveis, da situação ocorrida, quando criança ou adolescente, conforme Constituição Federal.

**Art. 141** Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da escola, aplicando as ações pedagógicas, educativas e disciplinares previstas no Regimento Escolar e após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito da instituição de ensino, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

**Art. 142** A família deve ser comunicada para que possa ter ciência da situação e como responsável pelo menor acompanhar o caso; nas situações que extrapolam o âmbito da instituição de ensino, o menor deverá ser conduzido aos órgãos competentes para novos encaminhamentos.

**Art. 143** Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas

II. Orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe Pedagógica e Direção, posterior comunicação aos pais/responsáveis;

III. Ter registrado em livro ata a reincidência dos fatos envolvendo o estudante;

IV. Convocar os pais para ciência e assinatura, quando menor;

no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

**Art. 144** Quanto ao uso do uniforme este deve ser definido junto à comunidade escolar, mediante aprovação do Conselho Escolar.

I. conscientizar os estudantes e seus responsáveis, inculcando noções básicas de cidadania e respeito às normas emanadas pela instituição de ensino quanto a utilização do uniforme;

**Art. 145** O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade, considerando o amplo direito de defesa e o contraditório.

**Art. 146** Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e assinadas pelos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

## **CAPÍTULO IV - Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis**

### **Seção I - Dos Direitos**

**Art. 147** Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. Serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. Terem conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- III. Sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. Serem informados sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da instituição de ensino;
- V. Serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VI. Terem acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- VII. Terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- VIII. Contestar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- IX. Terem garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;

X. Terem assegurado o direito de votar ou ser votado enquanto representante no Conselho Escolar e associações afins;

XI. Representarem ou serem representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar;

XII. Participarem das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XIII. Terem acesso ao aplicativo Escola Paraná para acompanhamento dos conteúdos e informações escolares do estudante.

## Seção II - Dos Deveres

**Art. 148** Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

I. Matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;

II. Manter relações cooperativas no âmbito escolar;

III. Assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;

IV. Assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;

V. Respeitar a decisão do Conselho Escolar quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;

VI. Respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;

VII. Requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;

VIII. Identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimentos;

IX. Comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sempre que se fizer necessário;

X. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar quando membro;

XI. Acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;

XII. Encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;

XIII. Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;

XIV. Apresentar à Equipe Pedagógica, o atestado médico ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;

XV. Respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XVI. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;

XVII. Prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;

XVIII. Cumprir o disposto no Regimento Escolar.

**Art. 149** Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela Direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

**Art. 150** Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

### **Seção III - Das Proibições**

**Art.151** Aos pais ou responsáveis é vetado:

I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;

II. Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;

III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;

IV. Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;

V. Expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;

VI. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;

VII. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;

VIII. Comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

IX. Fumar nas dependências da instituição de ensino;

X. Permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

**Art.152** Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em ata, com as respectivas assinaturas.

**Parágrafo único.** Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

**Art.153** É fundamental a ciência de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 154** Observada a boa-fé e os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a administração pública poderá realizar o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à

execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

## **TÍTULO IX - Das disposições gerais e transitórias**

### **CAPÍTULO I – Das disposições finais**

**Art. 155** A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto no Regimento Escolar, analisado e aprovado pelo Conselho Escolar, emitido parecer de legalidade pelo NRE e homologado pela mantenedora.

**Art. 156** O Regimento Escolar pode ser modificado na íntegra ou por Adendo de Alteração ou de Acréscimo, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela SEED, devendo ser submetido à análise e aprovação do Conselho Escolar, emitido parecer de legalidade pelo NRE e homologado pela mantenedora

**Art. 157** Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e representantes da comunidade escolar (estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis) devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da instituição.

**Art. 158** Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes

**Art. 159** O Regimento Escolar aprovado em 14 de outubro de 2021, excepcionalmente com efeito a janeiro de 2019.

Marmeleiro, 14 de outubro de 2021

*Alexandra Martini de Lara*

**Alexandra M. de Lara**  
Diretora  
CMEI Hilda Berlatto Vivan  
Portaria n° 6.207

Direção

## REFERÊNCIAS

### Leis Federais

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei n° 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm).

Acesso em: 28 mai 2020. BRASIL.

Decreto Lei n° 715/1969, de 30 de julho de 1969 - Altera dispositivo da Lei n°

4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).Disponível

em:<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.202/1975, de 17 de abril de 1975 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em 142 todos os graus e ramos do ensino.Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.294/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9294.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e base da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº9.795/1999, nº10.287/2001, nº10.639/2003, nº10.793/2003, nº11.114/2005, nº11.274/2006, nº11.525/2007, nº11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº12.061/2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)

Acesso em: 21 mai 2021

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pro-jovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/11788.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004, 11.273/2006, 11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017- Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm) Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm). Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm)

Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4281.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category\\_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category\\_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do

Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005-CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf).

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla\\_resol05.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf).

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera alínea “b” do inciso IV do art.3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico- pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em:

<http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEE-PE- N%C2%BA-03-2006.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category\\_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192).

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10940-rceb003-08&category\\_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10940-rceb003-08&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao\\_cne\\_ceb001\\_2009.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf).

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2009, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15541-rceb001-10-pdf&category\\_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541-rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração

dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category\\_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category\\_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192).

Disponível em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category\\_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=7246-rceb007-10&category\\_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rceb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e Social. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Acesso em: 09 fev 2021. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>

## Legislação Estadual

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em: [http://www.lex.com.br/doc\\_7475035\\_lei\\_n\\_6174\\_de\\_16\\_de\\_novembro\\_de\\_1970.asp](http://www.lex.com.br/doc_7475035_lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.asp)  
x. Acesso em: 13 out 2020.

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em: [https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=76\\_82&codItemAto=67826](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=76_82&codItemAto=67826). Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em: [https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAt\\_o=10\\_&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAt_o=10_&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1). Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20112014/2013/Decreto/D7962.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2013/Decreto/D7962.htm).

Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de-ensino>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de ensino fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios

áreas de lazer. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos-recintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências. Disponível em:

<http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf183256fb20067e aab?OpenDocument>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores-do-estado-do-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 103/2004, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS-Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: [http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras

providências. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. <https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013>

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: [http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº Lei 20.199, de 5 de Maio de 2020 - Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197>. Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020 - Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências.

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias>

Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136>. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível

em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf) . pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em:

<http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005f>

[b978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://b978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/\\_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8\\_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8_.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/\\_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8\\_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8_.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2002-CEE/PR, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/\\_b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68\\_o30cg\\_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/_b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68_o30cg_.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação n.º 09/2001-CEE/PR. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/\\_18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8\\_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8_.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/2005-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\\$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8\\_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8_.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_01\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao\\_03\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_04\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_05\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_05_06.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_06\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_07\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf)  
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao\\_02\\_07.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do ensino fundamental de nove anos.

Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao\\_03\\_07.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf).

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009.

Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao\\_02\\_08.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao\\_03\\_08.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf)  
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao\\_06\\_09.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao\\_06\\_09.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf)  
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao\\_04\\_10.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf)  
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 – Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistemade Ensino do Paraná Disponível em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao\\_05\\_10.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_05_10.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del\\_03\\_13.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf).

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2013-CEE/PR, de 10 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao\\_05\\_13.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao_05_13.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível

em: [http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del\\_02\\_14.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf).

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del\\_02\\_16.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017 - Revogação da Deliberação nº031/1986-CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em:

[www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del\\_02\\_17.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das

instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao\\_02\\_18.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao\\_03\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria.

Disponível em:

---

<https://www.fn-de.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>. Acesso em: 21 mai 2021.

VASCONCELOS, Annete Elise S. e SILVA, Maycon Adriano (orgs.) Fundamentação legal para a elaboração do regimento escolar da educação básica/Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Departamento de Legislação Escolar. - Curitiba: SEED — Pr. 2017. 117p.

## Apêndice

PARANÁ. [Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009](#). Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental.[...]

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Parágrafo único.** Nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana. [...]

### Hino Nacional

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da pátria nesse instante.  
Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!  
Pátria  
amada,  
Idolatrada  
, Salve!  
Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.  
Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza.  
Terra adorada,  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,

Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!  
Do que a terra, mais garrida,  
Teus risonhos, lindos campos têm mais  
flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores."  
Pátria  
amada,  
Idolatrada,

Salve!  
Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro dessa flâmula  
"Paz no futuro e glória no passado."  
Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria  
morte. Terra adorada,  
Entre outras  
mil, És tu,  
Brasil,  
Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe  
gentil, Pátria amada,  
Brasil!

Letra: Joaquim Osório Duque Estrada

Música: Francisco Manuel da Silva

Atualizado ortograficamente em conformidade com [Lei nº 5.765 de 1971](#), e com art.3º da Convenção Ortográfica celebrada entre Brasil e Portugal em 29/12/1943.

### **Hino à Bandeira do Brasil**

Salve, lindo pendão da esperança,  
Salve, símbolo augusto da paz!  
Tua nobre presença à lembrança  
A grandeza da Pátria nos traz.

Recebe o afeto que se encerra  
Em nosso peito juvenil,  
Querido símbolo da terra,  
Da amada terra do Brasil!

Em teu seio formoso retratas  
Este céu de puríssimo azul,

A verdura sem par destas matas,  
E o esplendor do Cruzeiro do Sul.

Recebe o afeto que se encerra  
Em nosso peito juvenil,  
Querido símbolo da terra,  
Da amada terra do Brasil!  
Contemplando o teu vulto sagrado,  
Compreendemos o nosso dever;  
E o Brasil, por seus filhos amado,  
Poderoso e feliz há de ser.

Recebe o afeto que se encerra  
Em nosso peito juvenil,  
Querido símbolo da terra,  
Da amada terra do Brasil!

Sobre a imensa Nação Brasileira,  
Nos momentos de festa ou de dor,  
Paira sempre, sagrada bandeira,  
Pavilhão da Justiça e do Amor!

Recebe o afeto que se encerra  
Em nosso peito juvenil,  
Querido símbolo da terra,  
Da amada terra do Brasil!

Letra: Olavo Bilac  
Música: Francisco Braga.

### **Hino De Marmeleiro – Pr**

Sob um passe de luz, que do alto  
Desenhou fabuloso destino,

Tu surgiste a sorrir no planalto,  
Resultado de um sonho divino.  
Pelos sulcos que, incessantemente,  
O arado em teu chão canta a abrir,  
Vejo a pauta onde a boa semente  
Vai compondo a canção o porvir.

Terra adorada, ó Marmeleiro  
És exemplo e tradução  
Da esplendente maravilha  
Que se opera no sertão,  
Quando a fé e a coragem  
De uma gente nobre audaz,  
Transparecem a mensagem  
De trabalho, amor e paz.

Nos teus passos há toda a firmeza.  
De quem sabe que Deus os conduz  
Porque sente fremir a riqueza  
Deste solo em torrente de luz.  
Marmeleiro cidade querida  
O teu nome soberbo e gentil  
Qual um cântico à força da vida  
Vibrará pelos céus do Brasil.

Terra adorada, ó Marmeleiro  
És exemplo e tradução  
Da esplendente maravilha  
Que se opera no sertão  
Quando a fé e a coragem  
De uma gente nobre audaz  
Transparecem a mensagem  
De trabalho, amor e paz.



No ano de 1969 foi elaborado o **hino** do **município**, sendo **autor** da **letra** o Sr Sebastião Lima e da música o Sr. Telmo Soares com a Banda Militar do estado do Paraná.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FRANCISCO BELTRÃO – PR**

**PARECER Nº 97/2024 – NRE/FNB**

**ASSUNTO: Parecer de Legalidade do Regimento Escolar**

O **Centro Municipal de Educação Infantil Hilda Berlatto Vivan** apresenta o Regimento Escolar elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo Conselho Escolar.

O **Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão**, emite o presente Parecer, que resulta da verificação da Declaração de Legalidade nº **01/2024**, emitida pelo Conselho escolar da referida instituição, situada no município de **Marmeleiro** e mantida pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O presente Regimento Escolar atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, da Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação n.º 03/2018-CP/CEE/PR e o Parecer Normativo n.º 01/2019 e demais legislações vigentes.

É o Parecer.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2024.

**Paulo Henrique Schwalm**

Chefia do Núcleo Regional  
Decreto 5588/24 – DOE 11.647, de 25/04/2024

Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, Rua Maranhão, 631, Centro, Fone (46) 3520-4900



ePROCOLO



Documento: **Parecer\_Hilda.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Henrique Schwalm (XXX.427.379-XX)** em 27/11/2024 14:38 Local: SEED/FNB/CH.

Inserido ao protocolo **23.095.678-2** por: **Giovane Schauss** em: 27/11/2024 13:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9be0d9030d11f73eeb009cbfa0e7bffe**.



# MUNICÍPIO DEMARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



## ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº15 /2024 – Prefeitura Municipal de Marmeleiro

A Prefeitura Municipal de Marmeleiro, mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Hilda Berlatto Vivan, em uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CEE/CP/PR e o Parecer Normativo CEE/CP nº. 01/19 e pelo Parecer de Legalidade nº **97/2024** – NRE, Francisco Beltrão – Pr.

### HOMOLOGA

Art. 1º – O Regimento Escolar, do Centro Municipal de Educação Infantil Hilda Berlatto Vivan, do município de **Marmeleiro**, com a oferta de Educação Infantil .

Art. 2º – O **Regimento Escolar**, homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do ano/período letivo de **2025**, ficando revogado os Atos anteriores e disposição em contrário.

Marmeleiro, 28 de novembro de 2024.

Celso Pedro Scolari  
Portaria: nº 6.385/2021

Celso Pedro Scolari  
Diretor  
Departamento de Educação e Cultura  
Portaria nº 6.385/2021

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000  
E-mail: [educacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:educacao@marmeleiro.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3525-8130